



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 28.211/2021

DECISÃO

Trata-se de solicitação de contratação de assinatura anual do jornal Folha de São Paulo (FSP).

A teor das informações e documentos que instruem os autos, verifica-se que o fornecimento em questão é realizado de forma exclusiva pela empresa que se pretende contratar, pelo que incidente, na espécie, a inviabilidade de competição e, em decorrência, a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei n. 8.666/1993.

Nesse contexto, RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação para a contratação da EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A. para fornecer a assinatura em tela, com fundamento no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/1993.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da referida Lei submeto a presente decisão à ratificação do Sr. Diretor-Geral.

SAO, 29 de julho de 2021.

Eduardo Cardoso
Secretário de Administração e Orçamento